



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS

**Emenda N. 18/2021
ao Projeto de Lei n° 29/2021.**

Tipo MODIFICATIVA.

Redija-se assim o Art. 4º.

O Art. 4º, passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Para ajustar o texto legal.

Conceição do Coité/BA, 23 de julho de 2021.

Comissão de finanças



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei Ordinária nº 29/2021

I - Ementa: Institui no Município a Campanha Permanente de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

II – DO RELATÓRIO:

Inicialmente, é válido destacar que o Parecer Jurídico foi no sentido de que o Projeto de Lei em análise, atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria.

Registra-se que o Parecer da Comissão de Justiça, pela Relatoria, foi pela aprovação, em razão do decurso de prazo.

É o relatório.

III – DOS FUNDAMENTOS:

Não é de balde anotar, que o presente instrumento legislativo busca instituir no Município de Conceição do Coité/BA, a campanha permanente de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da educação.

É relevante dizer, ainda, que o projeto de lei em análise é salutar, todavia, merece reparo no sentido de estabelecer um maior prazo ao Poder Executivo para sua regulamentação, se aprovado.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS

Neste espeque, segue em anexo proposta de emenda modificativa para apreciação do plenário.

IV - DA CONCLUSÃO:

Diante de tudo quanto fora exposto, que este Relator, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, VOTA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2021, juntamente com a EMENDA MODIFICATIVA em anexo, face às razões preditas.

Conceição do Coité/BA, 06 de julho de 2021.

MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS

Emenda ao Projeto de Lei n° 29/2021.

Tipo MODIFICATIVA.

Redija-se assim o Art. 4º.

O Art. 4º, passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

“Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Para ajustar o texto legal.

Conceição do Coité/BA, 06 de julho de 2021.

MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador